DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 2006

que altera o apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 no que respeita a certos estabelecimentos nos sectores da carne, do peixe e do leite na Polónia

[notificada com o número C(2006) 6498]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/935/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o capítulo 6, secção B, subsecção I, ponto 1, alínea e), do anexo XII,

Considerando o seguinte:

(1) Foram concedidos à Polónia períodos de transição para certos estabelecimentos enumerados no apêndice B ([1]) do anexo XII do Acto de Adesão de 2003.

(2) O apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 foi alterado pelas Decisões 2004/458/CE ([2]), 2004/471/CE ([3]), 2004/474/CE ([4]), 2005/271/CE ([5]), 2005/591/CE ([6]), 2005/854/CE ([7]), 2006/14/CE ([8]), 2006/196/CE ([9]), 2006/404/CE ([10]) e 2006/555/CE ([11]) da Comissão.

(3) De acordo com uma declaração oficial da autoridade competente da Polónia, certos estabelecimentos nos sectores da carne, do peixe e do leite concluíram o seu processo de modernização, estando actualmente em total conformidade com a legislação comunitária. Alguns estabelecimentos cessaram a actividade para a qual tinham obtido um período de transição. Esses estabelecimentos devem, portanto, ser suprimidos da lista de estabelecimentos em situação de transição.

(4) O apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(5) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os estabelecimentos enumerados no anexo da presente decisão são suprimidos do apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

([1]) JO C 227 E de 23.9.2003, p. 1392.
([2]) JO L 156 de 30.4.2004, p. 57; rectificação no JO L 202 de 7.6.2004, p. 39.
([3]) JO L 160 de 30.4.2004, p. 60; rectificação no JO L 212 de 12.6.2004, p. 31.
([4]) JO L 160 de 30.4.2004, p. 78; rectificação no JO L 212 de 12.6.2004, p. 44.
([5]) JO L 86 de 5.4.2005, p. 13.
([6]) JO L 200 de 30.7.2005, p. 96.
([7]) JO L 316 de 2.12.2005, p. 17.
([8]) JO L 10 de 14.1.2006, p. 66.
([9]) JO L 70 de 9.3.2006, p. 80.
([10]) JO L 156 de 9.6.2006, p. 16.
([11]) JO L 218 de 9.8.2006, p. 17.

ANEXO

Lista de estabelecimentos a suprimir do apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003

Estabelecimentos no sector da carne

Lista inicial

N.º	N.º Vet.	Nome do estabelecimento
116.	18030203	Firma Produkcyjno – Handlowa «MAXPOL»
134.	20140103	Ubojnia Trzody i Bydła W. Gołaszewski, M. Duchnowski
167.	24630304	Zakłady Mięsne E. E. Pilśniak
175.	24700301	Zakłady Mięsne Mysłowice «Mysław» Sp. z o.o
206.	30610201	Zakład Rzeźniczo-Wędliniarski, P. Łyszczak

Estabelecimentos no sector da carne de aves de capoeira

Lista inicial

N.º	N.º Vet.	Nome do estabelecimento
32.	20020601	Zakład Spożywczy «KABO» S.J. jawna

Estabelecimentos no sector do peixe

Lista inicial

N.º	N.º Vet.	Nome do estabelecimento
5.	10141801	PPH «Morfish»,
24.	28031801	«Atryb» Sp. z o.o
28.	28111801	PPHU «Tamir» M. Ilicz

Estabelecimentos no sector do leite

Lista inicial

N.º	N.º Vet.	Nome do estabelecimento
12.	04081601	PPHU «Agromlecz» Sp. z o.o
21.	08041603	ZPS i H H. Kuźma
44.	14041601	OSM Sanniki
62.	24021606	«Grześmlecz» S.A. Bielsko-Biała Zakład Produkcji Bystra
63.	24031601	OSM Skoczów
64.	24641601	Częstochowska SM «Mleczgal»
79.	26061601	OSM w Bidzinach
98.	30131601	Mleczarnia J. Korbik
104.	30201602	OSM Kowalew – Dobrzyca, Zakład Dobrzyca
105.	30211605	Akademia Rolnicza Rolnicze Gospodarstwo Doświadczalne AR «Złotniki»